



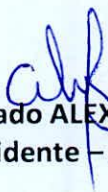
RECEBIDO NA DITEL
Em 24 / 01 / 26
Horas 13 : 50
Por: Ulisses B. Souza

MENSAGEM Nº 13/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 174/2026, que "Altera as tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a tabela 03 do Anexo IV, todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2026

Altera as tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a tabela 03 do Anexo IV, todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a tabela 03 do Anexo IV, todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III-A

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

TABELA 01

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES

Código	Valor (R\$)
DAG-01	35.000,00
DAG-02	23.000,00
DAG-02-A1	15.000,00
DAG-02-A	13.420,00
DAG-02-B	9.920,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00
DAG-06	1.621,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

TABELA 02

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES

(ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT)

Código AP/AT	Valor (R\$)
01	748,00
02	792,00
03	836,00
04	880,00
05	924,00
06	975,00
07	1.012,00
08	1.056,00
09	1.212,00
10	1.320,00
11	1.400,00
12	1.518,00
13	1.621,00
14	1.760,00
15	2.000,00
16	2.200,00
17	2.860,00
18	3.080,00
19	3.300,00
20	3.520,00
21	4.400,00
22	5.720,00
23	6.160,00
24	6.600,00

af

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-129
ATENDIMENTO: (69) 3278-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Código AP/AT	Valor (R\$)
25	7.040,00
26	8.189,00
27	9.527,00
28	11.083,00
29	12.894,00
30	15.000,00

ANEXO IV

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 03

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Código	Valor (R\$)
AS-01	1.412,00
AS-02	1.621,00
AS-03	2.000,00
AS-04	2.200,00
AS-05	2.900,00
AS-06	3.300,00
AS-07	3.520,00

af



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

20 JAN 2026

Protocolo: 176/26

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 174/26

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera as tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a tabela 03 do Anexo IV, todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas 01 e 02 do Anexo III-A e a tabela 03 do Anexo IV, todas da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO III-A

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE
NATUREZA POLÍTICA**

**TABELA 01
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES**

Código	Valor (R\$)
DAG-01	35.000,00
DAG-02	23.000,00
DAG-02-A1	15.000,00
DAG-02-A	13.420,00
DAG-02-B	9.920,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

DAG-06

1.621,00

TABELA 02
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES
(ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT)

Código AP/AT	Valor (R\$)
01	748,00
02	792,00
03	836,00
04	880,00
05	924,00
06	975,00
07	1.012,00
08	1.056,00
09	1.212,00
10	1.320,00
11	1.400,00
12	1.518,00
13	1.621,00
14	1.760,00
15	2.000,00
16	2.200,00

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Código AP/AT	Valor (R\$)
17	2.860,00
18	3.080,00
19	3.300,00
20	3.520,00
21	4.400,00
22	5.720,00
23	6.160,00
24	6.600,00
25	7.040,00
26	8.189,00
27	9.527,00
28	11.083,00
29	12.894,00
30	15.000,00

ANEXO IV

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA
ADMINISTRATIVA**

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

TABELA 03

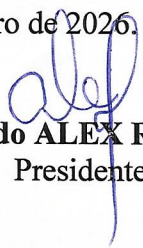
**REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Código	Valor (R\$)
AS-01	1.412,00
AS-02	1.621,00
AS-03	2.000,00
AS-04	2.200,00
AS-05	2.900,00
AS-06	3.300,00
AS-07	3.520,00

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei Complementar promove a atualização das tabelas remuneratórias constantes do Anexo III-A e do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, com o objetivo de adequá-las ao novo valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida revela-se necessária para assegurar a observância do piso constitucionalmente garantido, bem como para manter a coerência e a proporcionalidade da estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão desta Casa Legislativa, especialmente nos níveis iniciais das tabelas, diretamente impactados pela elevação do salário mínimo. A atualização proposta não implica reestruturação de cargos, criação de novas vantagens ou ampliação indevida da despesa, limitando-se ao ajuste nominal dos valores das tabelas remuneratórias, de modo a preservar a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade da política remuneratória institucional. Dessa forma, a proposição contribui para a manutenção do equilíbrio normativo da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, garantindo compatibilidade entre os valores praticados e o ordenamento jurídico vigente, com efeitos financeiros expressamente delimitados a partir do exercício de 2026. Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.			